



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4886 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

Projeto de Lei Ordinária: 178/2022

EMENTA	ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.506 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTORIA	EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTUAÇÃO

Ao segundo dia do mês de setembro do ano de **2022**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4886 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2022.

Tangará da Serra, 02 de setembro de 2022.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **FÁBIO DA SILVA BRITO**
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANGARÁ DA SERRA

PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.506 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei sugerido pelo Poder Executivo Municipal objetiva alterar dispositivos da Lei nº 4.506/2015 que dispõe sobre o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) e redefinir os empreendimentos e atividades sujeitas ao citado EIV.

O referido projeto encontra amparo na Lei Federal nº 10.257 (Estatuto da Cidade), de 10 de julho de 2001, que regulamenta o artigo 182 da Constituição Federal de 1988, e estabelece diretrizes gerais de política urbana.

Nesse sentido, o artigo 36 da citada Lei determina que lei municipal definirá os empreendimentos e atividades privados ou públicos em área urbana que dependerão de elaboração de estudo prévio de impacto de vizinhança (EIV) para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do Poder Público Municipal.

Outrossim o Estudo de Impacto de Vizinhança configura ferramenta preventiva de planejamento urbano, apropriada a evitar a degradação urbana no





PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4886 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

território municipal sendo adequado para avaliar os reais e efetivos impactos ambientais e urbanísticos gerados por obras e empreendimentos.

Oportuno esclarecer que a alteração proposto no Anexo I da Lei nº 4.506/2015, visa adequar as exigências nele contidas a atual realidade do município, em razão de seu crescimento e das novas configurações de empreendimentos relacionados a entretenimento e edificações multifamiliares.

Contando com o apoio costumeiro dos nobres pares e reiterando protestos de estima e apreço, solicitamos apreciação do presente projeto, em **regime de urgência simples**, diante do relevante interesse público da proposta.

Respeitosamente,

Vander Alberto Masson
Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO**

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4886 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 178, DE 02 DE SETEMBRO DE 2022.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.506 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º. Altera o Anexo I da Lei nº 4.506 de 12 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

Empreendimentos/ Atividades	Estudo de Impacto de Vizinhança- EIV
Loteamentos e Reloteamentos	Todos
Hotéis, pousadas, albergues	Acima de 1.500 m ² de área utilizada
Garagens de veículos de transportes de cargas	Após análise preliminar do local de instalação
Centros Comerciais e Shopping Centers	Todos
Estabelecimentos destinados a atividades de entretenimento, como casa de festas, casas de shows e eventos, clubes recreativos e afins.	Todos
Comércio de fogos de artifício	Todos
Galpões de Reciclagem, comércio e depósito de resíduos e sucatas metálicas e não metálicas (ferros-velhos), de materiais recicláveis (ecopontos) e atividade poluentes ou não relacionadas com a triagem, transbordo e reciclagem de materiais.	Área construída acima de 1.000,00 m ²

Art. 2º Altera o inciso IV do Art. 5º da Lei nº 4.506 de 12 de novembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
ESTADO DE MATO GROSSO
ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

Avenida Brasil – nº 2351-N – Jardim Europa – Tangará da Serra – Mato Grosso – CEP 78.300-000
Telefone: (65) 3311-4886 – E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br

IV- nos projetos de condomínios horizontais e verticais acima de 150 (cento e cinquenta) unidades;

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário em especial a Lei nº 5.026 de 01 de outubro de 2018 e a Lei nº 5.086 de 19 de dezembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso,
ao segundo dia do mês de **setembro** do ano de **dois mil e vinte e dois, 46º**
Aniversário de Emancipação Político-administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B874-3BD0-C579-79DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VANDER ALBERTO MASSON (CPF 432.XXX.XXX-20) em 02/09/2022 14:05:24 (GMT-04:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/B874-3BD0-C579-79DF>